

01-0215/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0215 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0215 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA DORACI

TRAVESSA AV. RUDGE - CEP: 01134050 QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO

DO BOM RETIRO - PARA RUA ALZIRO ZARUR - SP.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:27:28

00000057409-08



ARQUIVADO EM 11/02/2005

Viviane Ferreira Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AMÉRICO ASCÊNCIO DIAS - PT

LIDO HO 19 MAI 2004

AS COMISSÕES DE:

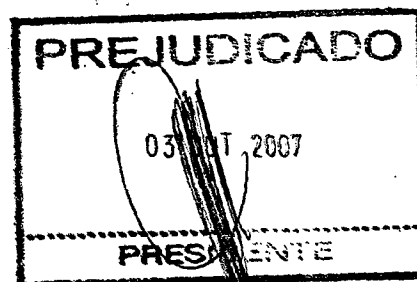
Constituições e Justiça
Pol. Urb. Met. e M. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRESENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0215/2004

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Doraci, Travessa da Av. Rudge – Cep: 01134050 que se Localiza no bairro do Bom Retiro – para Rua Alziro Zarur - SP



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica determinada a alteração da denominação da rua Rua Doraci, situada na Travessa da Av. Rudge – Cep: 01134050 que se localiza no bairro do Bom Retiro, para Rua: Alziro Zarur;

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2004

[Assinatura]
JOSÉ AMÉRICO ASCÊNCIO DIAS
Vereador - PT

100.406

100.406
100.406
100.406

100.406
100.406
100.406
100.406
100.406
100.406
100.406

100.406
100.406
100.406
100.406
100.406
100.406
100.406
100.406

100.406
100.406

100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (seu(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2.3 e folha de informação sob nº	
24 20/05/04 a (Ed)	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AMÉRICO ASCÊNCIO DIAS - PT

JUSTIFICATIVA

A alteração de denominação de um logradouro diz respeito às aspirações da comunidade local, que pretende com a adoção do novo nome, homenagear o fundador da instituição Legião da Boa Vontade que com o seu espírito pioneiro fez história.

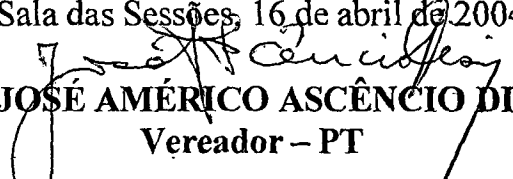
É mais de meio século de registro de inúmeras realizações da instituição no campo da valorização humana e da expansão da espiritualidade ecumênica entre os povos, além da extraordinária repercussão de uma filosofia fraterna de vida entre mentes e corações que abrangem diversos ramos da sociedade em seu trabalho de reeducação dos povos. É o que se vê nas obras do radialista, jornalista, poeta e escritor **Alziro Zarur** (1914-1979) fundador oficial da instituição LBV em 1º de janeiro de 1950.

Na oportunidade os moradores querem homenagear a Instituição Legião da Boa Vontade fundada por **Alziro Zarur falecido em 1979** - fundador oficial da instituição LBV em 1º de janeiro de 1950, que mantém em todo o País Escolas de Educação Infantil de Ensino Fundamental e Médio, Lares para Crianças, Adolescentes e Idosos; Centros comunitários e Educacionais – onde a população menos favorecida tem acesso a programas como o de capacitação profissional e o da ronda da caridade, que há 41 anos resgata a auto-estima e promove a integração social das comunidades beneficiadas com este trabalho.

Assim por este projeto de lei aspira a comunidade local a alteração do nome da rua Doraci para – Alziro Zarur junto ao local onde a Instituição foi fundada.

Espero assim que a proposta mereça a acolhida e atenção dos meus nobres Pares;

Sala das Sessões, 16 de abril de 2004


JOSÉ AMÉRICO ASCÊNCIO DIAS
Vereador – PT

Viaduto Jacareí, 100, sala 308 – 3º andar – CEP: 01319-900
Fone: 31112621 – Email: joseamerico13@câmara.sp.gov.br

Nº 0335

Folha nº 03 do proc.
Nº 215 de 04
Adeina Cícero - Ass. Parlamentar
Pedido 168.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Djalma Ulrich, 154 - eq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que revendo o livro 341- de registro de óbito, dele, à fls. 46.V- sob o
n.º 14.307- consta o de **ALZIRO ELIAS DAVID ZARUR-**

falecido no dia **vinte e um de outubro de 1979**, na rua **Rainha Guilher-**
mina, 39 aptº 101- às **16-** horas,

do sexo **masculino-** de cor **-** filho de **ELIAS DAVID ZARUR**
e de **ASMA ZAGUIA ZARUR-**

profissão **radialista-jornalista-** com **64 anos-** de idade,
IRACY ZARUR- estado civil **casado** com

residente **onde faleceu-**

natural de **Rio de Janeiro-**

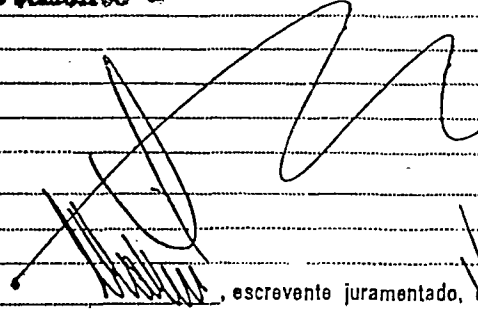
causa mortis **edema pulmonar, diabetes, cardio-esclerose-**

médico atestante Dr. **Luiz Moura-**
Batista-

cemitério **São João**

declarante **José Luiz Soares Ribeiro-**

Observações **Deixou dois filhos menores, deixou bens e ignora**
se fez testamento -

Eu, , escrevente juramentado, datilografar o referido e verdade e dá fé.

Rio de Janeiro, 22 de 10 de 19 79

O Oficial do Registro Civil

COTA
Tab. II
Atos n.ºs 1. FIRMA NO:
M.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. N. S. Copacabana, 895 - S/L - RJ



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-715 de 20 04 2010 104 (a) Q10

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

DECRETO 18.267/82


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Cont. De Proc. Legislativo
SGP-22

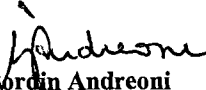
Ao Nobre Vereador JOSÉ AMÉRICO:
Para se manifestar sobre o Decreto 18.267/82.

25/05/04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ AMÉRICO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/05/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-22

Segue com despacho
em anexo - 03 pgs.

Ass. Jurídica
22/05/04
RF 26.422

Ass. Jurídica
35ª SSP



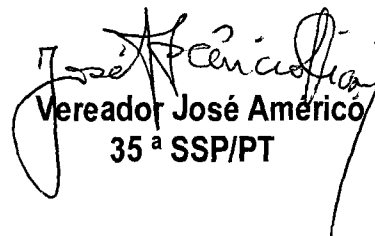


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete - Vereador
José Américo

À subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-22
Projeto de Lei nº 01- 0215/2004

Tendo em vista a existência de decreto nº 18.267/82 onde verifica-se nome de Avenida correspondente à Alziro Zarur, e, uma vez que o nome do ora homenageado corresponde à **Alziro Elias David Zarur**, conforme fls. (03); manifesto-me requerendo o encaminhamento à E.Comissão de Constituição e Justiça, para a propositura de substitutivo na forma mencionada.

São Paulo, 04 de junho de 2004


Vereador José Américo
35ª SSP/PT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-215 de 2004

09/06/04

(a)

Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

09/06/04

ARSELINO TATTO
Presidente

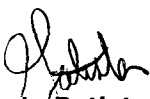
Análise Prévia

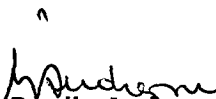
Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles. (art. 242 do R.I.)


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

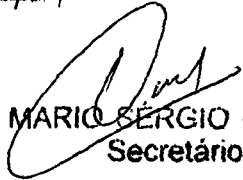

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

14/06/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/06/04 às 17:30 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

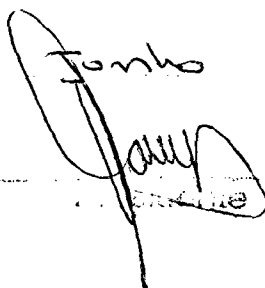
Ao Nobre Vereador
para relatar

Carlos Alberto Bezerra Júnior

Sala 1
Em 23

Comissão de Justiça
2004

Junho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data original para informação publicados sob
Documento

Folhas de nº

02, 02, 02, 02

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	de
Processo	21568	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0215/2004, de autoria do Nobre Vereador José Américo Ascêncio Dias:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Doraci) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0215/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta Câmara Municipal para informação rubricados sob
Documento

Folhas de n.º

De 02, 01, 01

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de julho de 2004.

Folha nº	087	do
Processo	21569	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

OFÍCIO SGP-15 nº 122/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 215/2004, de autoria do Vereador José Américo – que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Doraci, Travessa da Av. Rudge – Cep: 01134-050 que se localiza no bairro do Bom Retiro – para Rua Alziro Zarur - SP, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

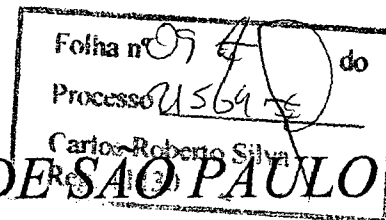
Anexo: fotocópias do PL nº 215/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 7.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs

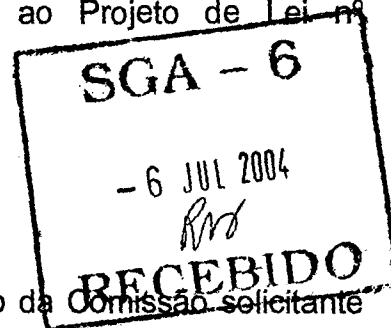


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



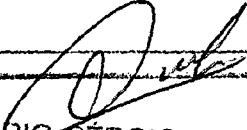
São Paulo, 5 de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 122/04, de 05/07/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 215/2004, de autoria do Vereador José Américo.



Anexo: fotocópia do PL nº 215/2004 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 7

SEGUE M, juntado S, nesta data,
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 10, 11, 12, 13
Em 13 / 08 / 04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 22 de julho 2004

Ofício A. J. L. n.º 480/04
Ref.: OFÍCIO SGP-15 n.º 122/04
Processo n.º 2004-0.170.828-0

Folha n.º	10	de	prec.
n.º	215	de	04

15 - DOCREC
15- 0981/2004

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, que contempla solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei n.º 215/2004, de autoria do Vereador José Américo Ascêncio Dias, tendo por objeto a alteração de denominação de logradouro público situado no Bom Retiro.

Isto posto, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que estampam as informações e o posicionamento dos setores técnicos da Prefeitura a respeito da propositura em questão.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

RECEBIDO NA SGP-2
Em...22.1.27...1.2.4.....
As...15...15...horas

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

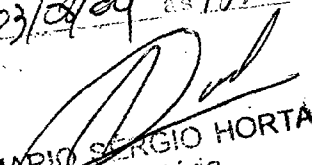
GGSM/MS/lcgs
Resp. 215-04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15
Em. 03/08/04


SOLANGE RAIMONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/04 às 17h00


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º	22	da proc.	04
n.º	215	da	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha de Informação n.º - 06 -

do Memo. n.º 540/2004 - ATL III

em 02-06-2004 (a).....

Shirlei Barreto
T.º 6h-10h

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC

Sra. Diretora:

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 215/04 de autoria do vereador José Américo (PT) que pretende alterar a denominação da Rua Doraci para homenagear "Alziro Zarur". Informamos que a proposta apresentada não encontra amparo na legislação que regulamenta o assunto, já que alteração de nomes de logradouros públicos somente poderá ser efetuada quando se tratar de casos em que haja homonímia ou similaridade ortográfica, fonética ou decorrente de fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação. Não são estas as situações da Rua Doraci, oficializada pela Lei 4371/53. Entretanto, em seu artigo 25 diz: "Poderá também, excepcionalmente, haver alteração de denominação de logradouro desde que haja expressa anuência, devidamente comprovada, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus moradores ou pessoas nele domiciliadas". Sugerimos o retorno do presente ao proponente para que seja anexado o documento exigido pela lei ou que seja eleito um outro logradouro em condições de receber tal homenagem.

Em 02-06-2004.

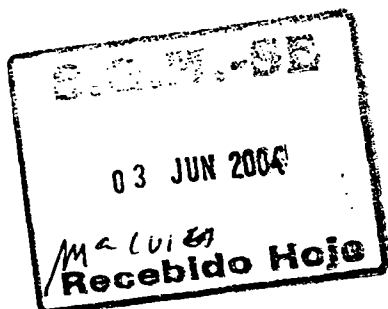
Zila Ponzoni
Zila Ponzoni
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

S.G.M. / ATL / PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)

Sra. Assessora:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Em 02-06-04.



Liliane Schrank Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH/SMC

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha n.º	22	de proc.
n.º	215	da

do Memorando nº 565/04-ATLIII

folha de informação nº 03
em 14/06/2004 (a) MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 215/ 2.004 MEMO A.T.L.:565 / 2.004 VEREADOR: JOSÉ AMÉRICO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO: 4.371 / 1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R DORACI CODLOG: 06084-4

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 15.635 / 1.979

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R ALZIRO ZARUR

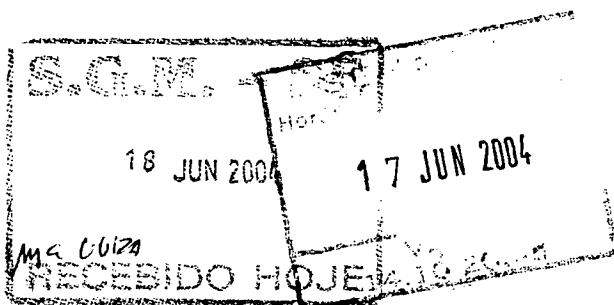
HOMONÍMIA: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 18.267 / 1.982 LOGR. CODLOG: 23678-0

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 E 13.180/01.
A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA, PORTANTO NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.



14/06/2004
ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	do Proc.
n.º	215	de 04

Folha de informação n.º 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

do Memorando Atl 0566/2004 em 08/06/04

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RL 133

CÓPIA

R.13 - Sr. Chefe

Em atenção ao Memorando ATL 566/04 P.L.(215/04) informamos que a denominação "Doraci" é oficial, através do decreto 15.635/79, não passível de alteração em conformidade com Lei 13.180 de 27/09/01, art.1º. Anexamos "print" sob fls.03.

Salientamos que o nome proposto "Alziro Zarur" constitui-se em homonímia. ("Print" sob fls.04).

Tendo em vista o acima exposto opinamos pelo veto.

08.06.04

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe da Seção de Denominação de
Logradouros
RL.133

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

SEGUE documento rubricado juntado a papel de informação nesta data. Em 16/08/1977 sob pena de nº 197

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15



Folha nº	1954	do
Processo	215642	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11120		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 122/04, de 05/07/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 215/2004, de autoria do Vereador José Américo.

RECEBIDO
SGM/ATL

07.07.04

Anexo: fotocópia do PL nº 215/2004 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 7

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 555.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/08/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 09/02/05.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.066
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documentos(s) rubricado(s) sob
nº..... e folhas de informação
sob nº. 15 11 102 2005
LINA ANGELICA M. GUMALISKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15
do processo nº 01-215/2004 11.102/2005 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 15 # _____ fls.
Arquivado em 11 1 de fev. 1200 5
O Func.º _____

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 A18 e folha de informação
sob nº 19. 05.124...105.

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



Folha No 16 do proc.

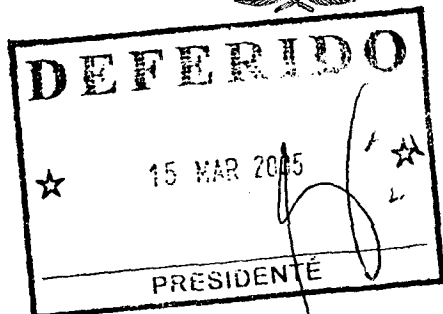
No 01-215 de 2004

O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 09.702
SGF-33

Câmara Municipal de São Paulo



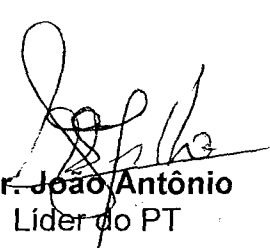
REQUERIMENTO "D" Nº

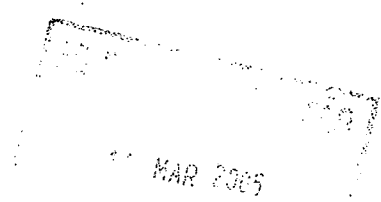
13 - RDS

13- 0174/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador José Américo**.

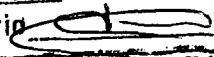
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 17 do proc.
N.º 01-215 do 2004
O funcionário 
JOSE ROBERTO FERREIRA
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS *Ver. José Américo*

PL

153/04
215/04
208/04
236/04
257/04
297/04
301/04
342/04
432/04

PR

20/04
16/04



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-215 de 20 04 05,04,2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº19
do processo nº 01-215 / 2004 05/04/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

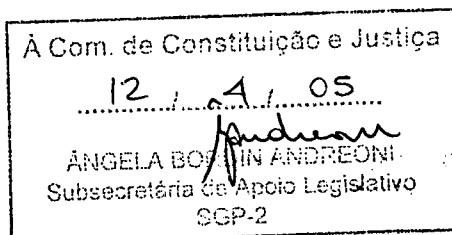
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 174 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

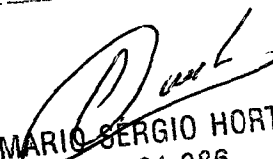
Atenciosamente

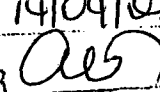
SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

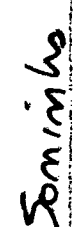


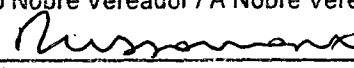
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13/04/05 às 11:30 h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

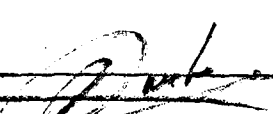
RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPLENTE	TECNICO-
JOÃO	ATIVO
EM 14/04/05	16:30h
POR 	

S 18/04/05 às 16:20h 

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na 1ª sessão ordinária de 04/05/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

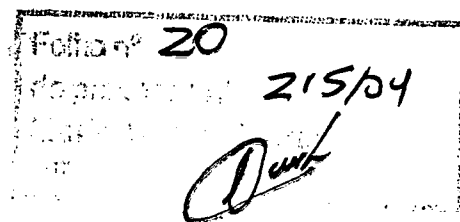
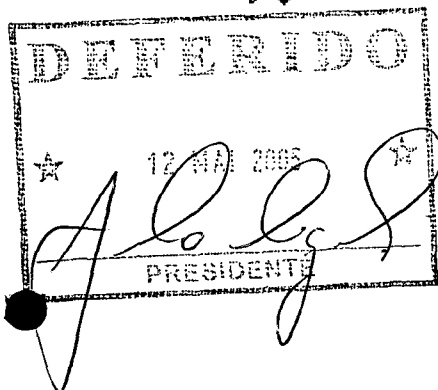
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relator.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/4/05
1-2
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 20
Em 19/05/05


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

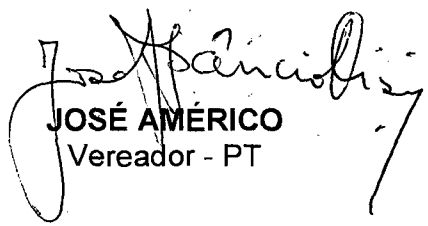


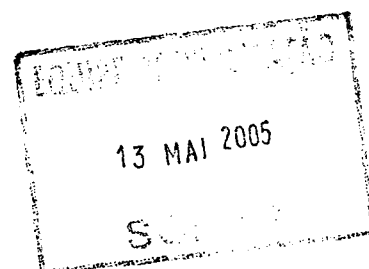
Requerimento 13 - RDS
13- 0627/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 0215/04 de minha autoria, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça solicitando que aquela comissão aprecie a possibilidade de apresentar substitutivo ao referido projeto de lei com intuito de atender a uma proposta de nova redação, na qual a denominação do logradouro passaria a ser "**RADIALISTA ALZIRO ZARUR**".

Sendo assim o problema ora mencionado pelo Executivo conforme fl. (11) de homonímia ou similaridade ortográfica seria sanado não existindo mais nenhum óbice no ordenamento jurídico vigente para o referido projeto de lei.

Sala das Sessões,


JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PT



À Com. de Constituição e Justiça

18/05/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/05/05 às 17:00 h

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPER

EM 19/5/05

PROT

1. 23/5/05 - 12:30h

Segue MM juntado 3, nesta data

Documento 3 e papel de informação

Rubricado 3 sob folha 3 nº 210124

Em 05/07/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

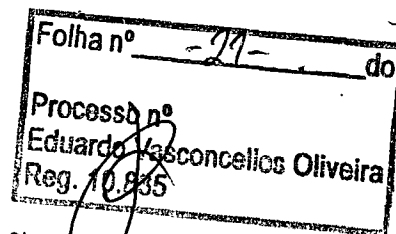
RF. 101.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0606/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo Ascêncio Dias, que visa alterar a denominação da Rua Doraci, uma travessa da Av. Rudge, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Alziro Zarur.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não encontraria respaldo na Lei nº 8.776/78, que em seu art. 1º elenca as hipóteses em que é possível a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, bem como que o nome proposto constitui homonímia, na medida em que já existe um logradouro denominado Rua Alziro Zarur, nos termos do Decreto nº 18.267/82.

Todavia, é de se ressaltar que a existência da Rua Doracy, no Jardim Brasil, é fator de similaridade que causa dificuldade de identificação, hipótese em que a Lei nº 8.776/78 permite a alteração pretendida.

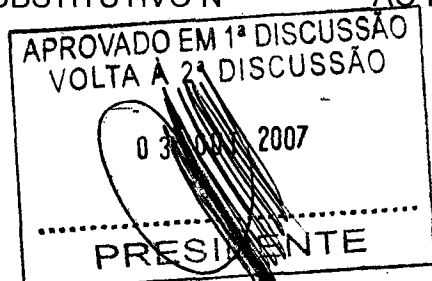
Ademais, para contornar o problema da homonímia, o próprio autor solicitou, conforme requerimento de fls. , seja acrescentado ao nome proposto o termo "Radialista".

A proposta ampara-se no art. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar a proposta à consideração supra, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo abaixo.

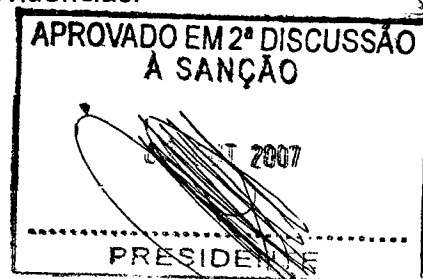
SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0215/04.



pl0215-04e

Altera a denominação da Rua Doraci, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-1465/2005





Folha nº	- 22 -	do
Processo nº	Eduardo Vassoncellos Oliveira	
Reg. 19.800		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Doraci, travessa da Av. Rudge, cep. 01134-050, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/6/05

Guilherme

[Handwritten signatures]



Folha nº	23	do
Processo nº	Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Requ. nº	10.215	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0215/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que visa alterar a denominação da Rua Doraci, travessa da Av. Rudge, no bairro do Bom Retiro, para Rua Alziro Zarur.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pela Lei 13.180/01, dispõe, em seu art. 1º, que:

"É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

No caso da presente propositura a denominação atual, Rua Doraci, não se insere em nenhum dos permissivos legais que dão fundamento a uma alteração de denominação.

Pelo contrário, segundo informações do Executivo (fls. 12), já existe logradouro denominado Alziro Zarur, razão pela qual a denominação pretendida acarretaria numa homonímia, vedada pelo ordenamento jurídico vigente, após interpretação lógica do art. 1º da Lei nº 8.776/78 e alterações posteriores.



Folha nº	24	do
Processo nº	Eduardo Vasconcellos Oliveira	

Câmara Municipal de São Paulo

Note-se que a alteração da denominação do logradouro de Rua Alziro Zarur para Rua Radialista Alziro Zarur através de substitutivo, consoante requerimento do nobre Vereador autor do presente projeto de lei às fls. 20, não afasta o óbice acima mencionado, continuando sem fundamentação jurídica a alteração de denominação pretendida.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/6/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 7 / 05
 páginas 61 e 62
 S 421

FABIO DE CASTRO PARRA
 PP 11.120
 Secretário

À Deputado Vereador de
 ...
 Em 06 / 7 / 05

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 06/07/05 às 15.00 h

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Zelão
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 18 / 07 / 05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

(Quarta-feira Zelão
 abs de 24/08/05)

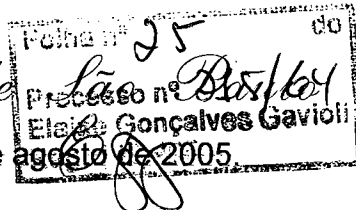
Em 28/11/05 às 18:00

Segue juntado nesta data documentos
 e papel de inscrição rubricado sob folha
 nº 25 e 39
 Em 24/12/06. B 100465



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2005



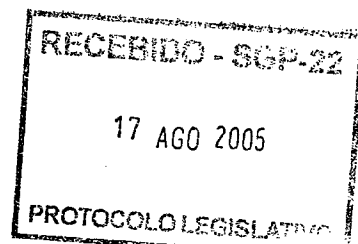
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 218/05-C

Ref.: OFÍCIO SGP-15 nº 122/04

Processo nº 2004-0.170.828-0

15 - DOCREC
15- 1006/2005



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 215/2004, de autoria do Vereador José Américo Ascêncio Dias, projeto esse que dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público.

Isto posto, e no devido atendimento do quanto foi requisitado ao Executivo Municipal, encaminho a essa Presidência as cópias anexas, que estampam as pertinentes informações e o posicionamento das instâncias competentes da Prefeitura a respeito do projeto de lei em questão.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

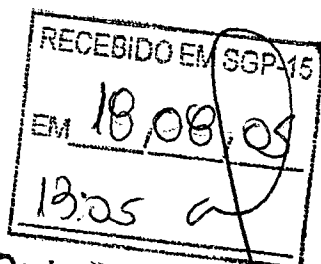
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMM/ertan
Resp. 215-05

À SGP-15
Em. 17/08/05

Angela Bordin
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Administrativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÓPIA

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Processo nº 215/04
Assessoria Gavioli
Reg. 100.628

Folha de informação nº 45

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

Jussara
Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm
PGM/AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao projeto de Lei nº 358/03, de autoria do Legislativo, que denomina praça homenageando o Inspetor Pedro Gomes

Informação nº .411/2004 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Fls. 15 do Processo
Nº 2004-0.140.828-0

Antonio
Antonio V. Porto
Aux. Téc. Administrativo

Veio o presente encaminhado a esta Assessoria para fins de manifestação acerca de eventual ocorrência de homonímia entre os nomes dos logradouros públicos que serão mais adiante citados, bem como para lançar orientação jurídica genérica aplicável a casos assemelhados.

O debate se gerou quando efetuada a análise pelo Departamento de Arquivo Histórico da Secretaria Municipal de Cultura – DAH/PH1, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, do Projeto de Lei nº 358/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina *Praça Inspetor Pedro Gomes* logradouro localizado na Vila Formosa. Aquele departamento entendeu não haver óbices legais à aprovação e oficialização da proposta referida (fls. 10).

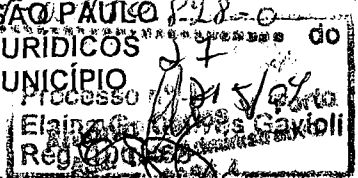
Laura
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. 16 do Processo



Folha de informação nº 36

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

CÓPIA

Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm
PGM/AJC

CASE/SEHAB, entretanto, vislumbrou na situação a ocorrência de homonímia haja vista o nome "*Pedro Gomes*" já constituir denominação de outro logradouro – *Rua Pedro Gomes* (CADLOG nº 28731-9), o que deveria obstar a oficialização pretendida.

A Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe de SGM/ATL, às fls. 27/29, insta aquele mesmo Departamento a se posicionar uniformemente em relação ao caso tendo em referência hipóteses assemelhadas, exemplificando com as questões surgidas na análise do PL nº 338/03 (tratado no p.a. nº 2003.0.213.016-7, a este acompanhante) bem como do PL nº 596/02. Relata que, neste último, a pretensão de denominar *Praça João Pereira da Silva* encontrou a oposição de CASE e RI que entenderam haver o impeditivo da homonímia face à existência da *Rua João Pereira da Silva*. Já com relação ao primeiro PL, onde se pretendia denominar determinado logradouro de *Praça João Lopes Assunção*, somente RI teria opinado pelo veto por entender já existente a *Rua Sargento João Lopes de Assunção*, e se tratando da mesma pessoa, a homenagem somente poderia ser feita uma única vez. CASE, de seu turno, não vislumbrou se tratar de homonímia.

Em resposta CASE, às fls. 30/31, reitera seu entendimento esclarecendo terem sido adotados os critérios de denominação estabelecidos no Decreto nº 27.568/88 e da Lei nº 13.180/2001 e que, no caso, há homonímia porque ambos os homenageados, embora pessoas diversas, possuem o mesmo nome, diferenciando apenas em relação ao título ou profissão (inspetor). Diferentemente, prossegue, com relação ao PL nº 338/03 não haveria

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

Folha de informação nº 47

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

CÓPIA

Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm
PGM/AJC

homonímia porque os nomes são diferentes, João Lopes Assunção e João Lopes de Assunção, e a recomendação para o veto teria por fundamento o fato de estamparem similaridade ortográfica e fonética capaz de suscitar confusão ao usuário.

O Departamento do Patrimônio Histórico, às fls. 33/35, emite parecer no sentido da inexistência de homonímia na presente hipótese (Praça Inspetor Pedro Gomes), pois, a seu ver, o título compõe o nome. Logo, trata-se de elemento diferenciador que deve ser considerado na análise de cada denominação de logradouro público.

Diante da divergência entre os órgãos consultados, veio o presente para parecer.

Fls. 17 do Processo
N.º 2004-0.180-828-0

É o relatório, passo a opinar.

172
Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Na língua portuguesa denomina-se homonímia como a relação entre duas ou mais palavras que, apesar de possuírem significados diferentes, possuem a mesma estrutura fonológica - homônimos.

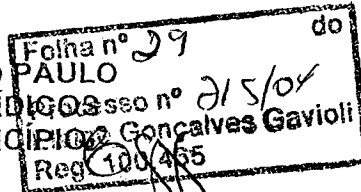
As homônimas podem ser homógrafas heterofônicas, ou homógrafas, palavras iguais na escrita e diferentes na pronúncia (ex: gosto, substantivo, e gosto, 1.ª pess.sing. pres. ind. - verbo gostar); homófonas heterográficas, ou homófonas, palavras iguais na pronúncia e diferentes na escrita (ex: cela, substantivo, e sela, verbo); e homófonas homográficas, ou homônimos perfeitos, palavras iguais na pronúncia e na escrita (ex: cura, verbo, e cura, substantivo).

Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha de informação nº 48

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

Boiana
Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm
PGM/AJC

Nossa legislação confere à questão uma disciplina própria. As normas relativas à homonímia entre logradouros públicos encontram-se previstas na Lei Municipal nº 8.776/78, com as alterações da Lei nº 12.339/97 e, mais recentemente, da Lei nº 13.180/2001.

Diz o artigo 1º da Lei 13.180/2001:

CÓPIA

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

*Fis. 18 do Processo
Nº 2004-0.170.828-0*

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§1º - As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes".

Anteriormente esse mesmo dispositivo dizia que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos" (§1º, art. 1º da Lei 12.339/97).

O artigo 13 do Decreto 27.568/88, que dispõe sobre a oficialização e identificação de logradouros no Município, estabelece que a denominação ou designação compreende o *tipo* e o *nome*. O tipo, segundo o artigo 3º do Decreto, indica a espécie de logradouro público, podendo ser praça, rua, avenida, viela, travessa etc. Já na identificação do nome do logradouro se incluem o título ("*todo e qualquer qualificativo*

Assessoria
Aurora Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls. 11
Processo nº 215/04
Fls. 105
Nº 2004-0.170.828-0
Folha de informação nº 49

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

Antonio V. Porto
Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm.

que preceda o nome") e o conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome.

CÓPIA

Podemos concluir que a finalidade precípua da lei é a de estabelecer critérios objetivos para a denominação de logradouros públicos, de modo que o usuário que necessite se orientar na cidade possa fazê-lo de forma segura, sem ser induzido em confusão ou dúvida. São proibidas, assim, denominações homônimas ou que, embora diferentes, tenham sonoridades semelhantes que possam gerar dúvida.

O caso tratado neste expediente se refere à possibilidade de ser oficializado um logradouro com a denominação de *Praça Inspetor Pedro Gomes* embora existente uma *Rua Pedro Gomes*. Segundo os critérios estabelecidos na legislação municipal citada, praça e rua, que constituem o tipo do logradouro, são diferentes, assim como o nome, pois somente um deles porta um qualificativo – inspetor.

Porém, mesmo sendo diferentes podem ser consideradas denominações homônimas a teor do disposto no §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.180/2001, acima reproduzido. A nosso ver a redação da lei revogada oferecia uma definição mais clara do que deveria ser considerada homonímia, ou seja, quando o tipo e o nome, neste incluindo-se os qualificativos e conectivos, fossem idênticos. Em que pese isso, a análise não está prejudicada já que as disposições legais devem ser interpretadas harmonicamente e que levam a resultados inteligentes.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 31 do
 Processo nº 21.5104
 Jussara Régis Gavioli
 FIS. 2004-0.170.828-0

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

Folha de informação nº 50
 Antonio V. Porto
 Jussara Régis Corrêa
 Aux. Téc. Adm
 PGM/AJC

CÓPIA

A lei quer evitar a ambigüidade, a confusão. Quer proporcionar a orientação evitando o que possibilite a desorientação, considerando-se o homem médio. Quando diz que serão consideradas denominações homônimas está a se referir aos casos em que o tipo e/ou o nome, embora diferentes, podem gerar dúvida, quer pela similaridade ortográfica quer fonética. A disposição do parágrafo único vem em reforço à hipótese constante do inciso II do mesmo dispositivo.

Desse modo, entendemos que ambas as situações expostas neste expediente e no que o acompanha se subsumem a hipótese prevista na lei, devendo a Administração tentar evitar a adoção das denominações propostas - *Praça Inspetor Pedro Gomes* e *Praça João Lopes Assunção* - porque existentes logradouros homônimos - *Rua Pedro Gomes* e *Rua Sargento João Lopes de Assunção*.

É o nosso entendimento.

São Paulo, 26 de abril de 2004.

CLAUDIA LONGO
 Procuradora Assessora - AJC
 OAB/SP 100.051
 PGM

De acordo.

São Paulo, 27 / 04 / 2004.

MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
 Procuradora Assessora Chefe - AJC
 OAB/SP 65.989
 PGM

CL/scs
 PA199958 - CMSP

Laura Maria de M. Silveiras
 Assessora - SGMATL
 OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Folha nº 32 do
JURÍDICOS nº 215/04
Município Gonçalves Gavioli
Reg. 100.665

Folha de informação nº 51

Do PA 2003-0.199.958-5 em 28 / 04 / 04

Bovic

Jussara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm
PGM/AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao projeto de Lei nº 358/03, de autoria do Legislativo, que denomina praça homenageando o Inspetor Pedro Gomes

CÓPIA

Cont. da informação nº .411/2004 – PGM.AJC

Fls. 21 do Processo
N.º 2004-0.170.828-0

(SIMPROC 60 11 20 030)
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Chefe

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CAGE 4

Encaminho o presente com as conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de apontar a impossibilidade de ser oficializada a denominação de logradouro público conforme proposto no Projeto de Lei em referência, e no expediente que a este acompanha.

Acompanhante: PA 2003-0.213.016-7.

São Paulo, 28 / 4 / 2004.

Antonio Miguel Aith Neto
ANTONIO MIGUEL AITH NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 88.619
PGM

CLSCS
PA199958 - CMSP

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541

ma. 6/1/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 33	do
Processo nº 215/04	
Elsine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.000	

do

nº

CÓPIA

em 14/06/2004 . (a)

folha de informação nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Fls. 22 do Processo
Nº 2004-0.170.828-0

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Tec. Administrativo
CASE 4

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 215/ 2.004 MEMO A.T.L.:565 / 2.004 VEREADOR: JOSÉ AMÉRICO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº / ANO : 4.371 / 1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R

DORACI

CODLOG: 06084-4

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 15.635 / 1.979

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R ALZIRO ZARUR ✓

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 18.267 / 1.982

LOGR. CODLOG: 23678-0

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 E 13.180/01.
A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA, PORTANTO NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.

14/06/2004

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
DAB/SP 28.541

CODLOG - 44344-1 DENOMINACAO - TV DORACY APARECIDO
ALHA MOC 06-1 QUADRIC. MOC B5 CEP 02227 - 470
CO INICIAL DENOM.- R STA RITA DO PASSA QUATRO
IND.CR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 066-135 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 11 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFIC.LEITO E DENOMINACAO 31019 DECRETO 91 ATIVO

CÓPIA

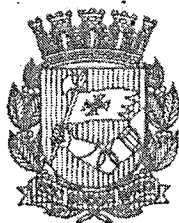
DENOMINACOES ANTERIORES COD.SER VALIDA ATE
VE SEM-DENOMINACAO (VMD) 019 28/12/91
***** FIM ***** *** *****

CODLOG A 44344-1
PESQUISAR ()
AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM - TELA ()

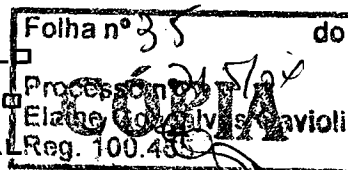
Fls. 23 do Processo
Nº 2004-0.170.828-0

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS



FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 24

DO PROCESSO Nº 2004 - 0.170.828 - 0 EM 01/08/2005 (A)

REF: MEMORANDO ATL III Nº 763/2004

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - SUBSTITUTIVO AO PL Nº 215/04

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA RUA DORACI PARA RADIALISTA ALZIRO ZARUR.

CASE G

SENHOR DIRETOR

COM RELAÇÃO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 215/04 TEMOS OS SEGUINTE PONTOS A CONSIDERAR:

1 - TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA DENTRO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI 13.180/01) TENDO EM VISTA QUE O NOME OFICIAL - DORACI - NÃO SE ENQUADRA EM CASO DE HOMÔNÍMIA, SIMILARIDADE FONÉTICA OU ORTOGRÁFICA, VISTO QUE A DENOMINAÇÃO OFICIAL CONSTANTE EM LOGRADOURO DO JARDIM BRASIL É DORACY APARECIDA GOMES IDALGO.

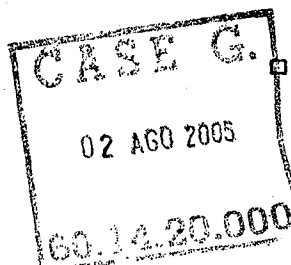
2 - CONFORME EXAMINADO POR ESTA DIVISÃO, O HOMENAGEADO "ALZIRO ZARUR", JÁ FOI CONTEMPLADO EM LOGRADOURO DISTINTO, INCORRENDO ESTE PROJETO DE LEI EM DUPLA HOMENAGEM, CASO NÃO PERMITIDO PELO DECRETO 27.568/88 - ARTIGO 17.

3 - DE ACORDO COM MANIFESTAÇÃO EXARADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO PROCESSO 2003 - 0.199.958 - 5 (CÓPIA ANEXA) NOTAMOS QUE O CASO EM QUESTÃO ENQUADRA-SE DENTRO DAS SITUAÇÕES EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE EVITAR A ADOÇÃO DE DENOMINAÇÃO HOMÔNIMA CONFORME CONSIDERADO NO DISPOSTO NO § 1 DO ARTIGO DA LEI 13.180/01, UMA VEZ QUE INDEPENDENTE DA QUALIFICAÇÃO "RADIALISTA" TRATA-SE DO MESMO HOMENAGEADO.

PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS SOMOS FAVORÁVEIS AO VETO INTEGRAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 215/04.

Arq. Eliana Beccato Melloni
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CASE 4



01/AGOSTO/2005
Arq. Maria de S. S. S. S.
Assessoria - S. ATL
p. 26.541

Folha nº 36 do
Processo nº 215107
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.463

NOME PESQUISADO - DORAC

DENOMINACAO DO LOGRADOURO		SITUA	CONDICAO DA	CODLOG
		CAO	DENOMINACAO	
IV	DORA LOPES	ATIV		68632-8 ()
R	DORA PRADO FABIANO	ATIV		13314-0 ()
R	IRMA DORA VIOTTI	ATIV		40127-7 ()
R	DORACI	ATIV		06084-4 ()
IV	DORACY APPARECIDA GOMES IDALGO	ATIV		44344-1 ()
R	DORADA	ATIV	ANTERIOR	64330-0 ()
R	DORALICE	ATIV	ANTERIOR	06085-2 ()
IV	DORALICE	ATIV		06086-0 ()
R	DORALICE DE SOUZA TEIXEIRA	ATIV	ANTERIOR	26271-4 ()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MESSAGEM - TELA ()

Fls. 25 do processo n.º
2009.0.170.828-0
Marta da S. Lina Telen
Of. Adm. Geral

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

04744-060 Domingos Prado-Santo Amaro 259 R 24
08070-250 Domingos Pretti-Pq.Cruz,do Sul 073 20
02221-110 Domingos Quintana,Trav.Jd.Brasil 071 J 06
05756-360 Domingos Quirino Ferreira Cel.-V.Na.Pirajussara
228 P 10
08140-560 Domingos Rabelo-V.Margarida 110 S 15
05311-040 Domingos Ramos Cel.-V.Leopoldina 089 T 30
08420-630 Domingos Ramos Paiva Dr.-Jd.S.Pedro
136 N 27
02731-140 Domingos Regatieri,Pr.-Freguesia do Ó 64 H 23
08330-270 Domingos Ribeiro-Jd.Ester 246 L 06
09550-080 Domingos Ricci-S.Caet,do Sul 241 B 06
09423-020 Domingos Rigo-Rib.Pires 361 C 21
09410-580 Domingos Rigo Filho-Rib.Pires 362 X 9
04842-100 Domingos Rinaldelli-Pq.Grajaú 374 V 22
05075-000 Domingos Rodrigues-Lapa 091 J 11
04851-170 Domingos Rodrigues de Mesquita-Jd.Edy
400 R 08
05528-060 Domingos Rodrigues Trav.-Jd.Celastia 200 H 03
08490-470 Domingos Rodrigues Torres (45) Cid.Tiradentes
165 X 28
03716-110 Domingos Rosário-V.Fernando 102 E 02
05567-000 Domingos Rosália-Jd.Mitsutani 254 R 30
08253-710 Domingos Rubino-Cohab Jorge Bonifácio
164 L 09
04776-160 Domingos San Félix-V.Franca 259 V 12
06132-190 Domingos Santi-Osasco 141 R 15
03809-100 Domingos Scampell-Jd.Matarazzo 077 O 00
03373-093 Domingos Scornbate,Tr.-Ch.Belenzinho 185 B 4
05791-050 Domingos Sequeira-Jd.Mitsutani 254 R 13
05136-170 Domingos Sérgio dos Anjos-Jd.Sto.Elias
060 S 25
03611-010 Domingos Silva-V.Lafs 101 Z 21
05630-010 Domingos Simões-V.Suzana 201 N 18
05134-220 Domingos Soares-V.Guedes 061 J 05
02998-180 Domingos Soderini-Jaraguá 5 R 3
02951-100 Domingos Soto Maior-V.Nsa.Sra.do Retiro
034 N 19
04382-110 Domingos Splendorio-V.Canaan 282 A 22
04823-090 Domingos Tarroso-V.Rubi 343 X 29
04845-140 Domingos Tavares Santiago-Jd.Reimberg
374 B 27
03904-040 Domingos Teotônio Jorge-Jd.Tango 187 A 09
04349-080 Domingos Terras-V.Pq.Jabaquara 263 B 12
06296-040 Domingos Tonini Pe.-Osasco 88 R 25
02521-100 Domingos Torres-Jd.das Laranjeiras 093 X 03
08090-340 Domingos Trigueiros-Jd.Helena 52 Z 23
03737-080 Domingos Trole-Jd.Sto.Onofre 103 M 10
09920-000 Domingos Tucci-Diadema 292 P 26
08275-360 Domingos Valadares-Jd.Nsa.Sra.do Carmo
189 D 09
06763-010 Domingos Valente-Tab.da Serra 199 V 23
09891-450 Domingos Vanzela,Pr.-S.Bem,do Cpo. 323 V 02
08280-610 Domingos Vaz,Pr.-Jd.Nsa.Sra.do Carmo
161 U 21
02837-000 Domingos Vega-V.S.João Batista 35 V 7
03904-050 Domingos Vidal Barbosa-Jd.Tango 187 A 10
03651-140 Domingos Vieira-V.Granada 131 C 01
02543-050 Domingos Vilela-Silto do Manduaçu 66 N 1
03379-150 Domingos Xavier-Jd.Lara 186 B 4
04924-260 Domingos Zampol-Rib.Pires 361 B 12
02471-095 Domingues Alvarez,Pr.-Imirim 38 X 30
03006-050 Domingues de Almeida Jr.,Pr.-Brás 125 S 18
08160-350 Domingues Vidalqg,Industrial 109 T 01
04909-150 Domincica-Jd.Sônia Mari 285 O 27
05280-210 Dominciana-Anhangüera A69 L 28
09132-150 Dominicicanos dos-Santo André 328 E 28
03374-030 Dominiciano Ramos-Pq.Cruz,do Sul 186 B 17
08280-280 Dominciano Ribeiro-Cid.Lider 162 B 19
04858-440 Dominique Danesi-Pq.Ma.Fernandes 397 U 30
05372-150 Dominique Lagru-Jd.Ester Yolandia 171 V 17
08255-720 Dominique Serres-Cohab José Bonifácio
136 F 24
04160-140 Domniquin-V.das Mercês 237 M 12
03882-140 Domitila Da.-V.Prime 105 F 10
06250-180 Domitila-Osasco 57 Z 29
09580-460 Domitila-S.Caet,do Sul 267 X 13
08288-210 Domitila D'Abri-Osasco 087 V 01
08042-550 Domitila D'Abri-V.Curupá 108 J 8
06380-030 Domitília Gran da Caraculiba B15 L 16
03966-030 Domiziano Rossi-Cid.S.Mateus 217 P 07
Donz: veja pelo nome Ex. Ana Rosa Da
07700-000 Donald Savazoni Pref.-Caleiras A27 P 9
07800-000 Donald Savazoni Viad.-Franco da Rocha
436 E 28
07850-000 Donald Savazoni,Av.-Franco da Rocha 436 R 25
06767-130 Donária Moraes de Freitas-Tab.da Serra
226 R 13
03167-015 Donatários dos,Vila-Mooca 154 M 10
03167-010 Donatários dos,Vila-Mooca 154 L 10
01518-080 Donatello,Pr.-Yz.do Glicério 152 O 32
09041-430 Donatelo-Santo André 297 R 10
09330-040 Donatelo Forte-Mauá 305 N 15
03217-080 Donato-V.Bonilha 063 C 23
03512-030 Donato Cel.-V.Matilde 130 N 19
02879-130 Donato Alvarez-Jd.Damascano 007 Z 16
07400-000 Donato Antônio de Camargo-Arribo 440 X 18
04474-210 Donato Bardi-Pq.Dorotéia 319 F 24
05545-090 Donato Bramente-V.Borges 171 R 22
08411-220 Donato Calabrez-V.Zéfira 165 R 02
04811-180 Donato Caruso Filho-Jd.Pedra 344 H 05
04776-160 Domingos San Félix-V.Franca 259 V 12

03977-040 Donato Osasco-Sapopemba 244 T 9
03800-066 Donato Costa, Tr.-Pq. Baurer su 773 2 21
07142-480 Donato Del Buoni-Guarulhos A56 E 26
07022-210 Donato Del Castele-Guarulhos 25 R 15/10
02409-030 Donato Longo-V. Aurora 040 B 27
02226-160 Donato Remy, Trav. Pr. Brasil 01 M 1 32
04675-080 Donato Ribeiro Sgto. Jd. Santana 288 N 02
07115-210 Donato Ribeiro Sd.-Guarulhos 120
Donato Truglia, Tr.-Jd. Ipe 253 H 21
05542-170 Donato Veresi, Pr.-Jd. Educandário 772 T 21
08030-470 Donato Veschi-V. Cutuá 80 X 30
04918-290 Doncaster-Jd. S. Francisco 313 H 30
07155-240 Donga-Guarulhos A87 N 11
09134-340 Doninha-Santo André 387 P. 10
06711-410 Doninhas das-Cotia B26 O 28
05782-380 Donisete Joaquim Gonçalves-Horto do Ipe
255 S 20
06080-100 Donizete He.-Osasco 114 P 26
09120-120 Donizete Pe.-Santo André 300 M 21
09350-130 Donizete Pá.-Diadema 322 R 5
04828-200 Donizete Aparecido Conceição-Jd. Cliper
343 N 23
06442-080 Donizete Marques de Lima Pe.-Barueri 87 S 1
02404-000 Donizete Tavares de Lima Pe.-V. Santana
68 H 10/10
Donizete Vija Donizete
Donizetti Feja Donizete
Donizetti Vela Donizete
08530-430 Dora-Ferraz de Vasc. 140 C 13
06436-100 Dora-Barueri B12 D 19
02434-080 Dora-Mandaqui 067 O 02
07192-100 Dora-Guarulhos 20 B 23
09580-480 Dora-S. Caet. do Sul 267 Z. 14
03304-100 Dora Angélica Fabiano Bayerlein, Pr.-V. Azevedo
127 H 22
02850-160 Dora da Penha dos Santos-Jd. Ismenla 37 A 6
02322-140 Dora Dalmer-V. Virginia 014 O 11
04438-240 Dora de Vasconcelos Emb.-Jd. Marini 289 V 22
07191-333 Dora Faccini de Andrade, Pr.-Guarulhos 19 V 2
02356-102 Dora Lopes, Tr.-V. Esmeralda 13 J 20
06380-040 Dora Maria-Carapicuíba B15 L 17
03335-055 Dora Prado Fabiano-Ch. Paraíso 156 A 6
05101-330 Dora Viotti Irmã-City América 61 V 22
01134-050 Doraci-V. da Barra Funda 094 V 21
02227-470 Doracy Aparecida Gomes Idalgo, Tr.-Jd. Brasil
43 R 22
07030-120 Dorali-Guarulhos 073 F 17
02210-080 Doralice, Trav.-Jd. Brasil 043 B 29
07231-230 Doralice, Vi.-Guarulhos 22 L 27
05417-070 Doralice Paixão Teixeira-Pinheiros 148 C 08
08542-090 Doralice Sant'Ana da Oliveira-Ferraz de Vasc.
112 A 11
08021-026 Doralina Eliete Adão da Silva, Tr.-São Miguel
80 C 28
03425-000 Doralisa-V. Carro 157-V 03
02234-080 Dorandja-Jd. Brasil 043 V 26
04857-210 Dorcas Adolfo da Silva-Grajaú 422 X 21
04256-250 Dorcas Corrêa Amaral-Jd. Patente Noyo 238 E 8
07176-380 Dóres de Campos-Guarulhos A62 V 17
07123-140 Dóres do Indaiá-Guarulhos 18 N 13
07134-380 Dóres R. Pedras-Guarulhos A84 O 17
03908-210 Dóresópolis-V. Alzira 187 Z. 14
07123-120 Dóresópolis-Guarulhos 18 P 9
Dória, Av.-Jd. Alice 261 P 3
04635-070 até 360/361
04635-071 de 362/363 ao fim
02077-007 Dóride, Tr.-Y. Leonor 70 E 28
08143-020 Dorinha Tapajós-Jd. Luciana 110 S 17
04469-020 Doris, Trav.-Jd. Piratininga 317 S 16
07193-230 Doris Guimarães-Guarulhos 20 D. 14
04966-030 Doriva dos Santos Santana-Pq. das Cerejeiras
368 O 3
05832-260 Dorival Antônio-Jd. Mazza 284 R 19
09320-125 Dorival Cagnotto-Mauá 304 O 2
09111-590 Dorival de Brito Sd.-Santo André 301 J 28
05114-090 Dorival de Jesus Panise Eng.-V. Jaguará 088 S 5
02435-090 Dorival Dias Minhoto Prof.-Mandaqui 067 F 01
04430-170 Dorival Ferraz da Silva-V. Missionária 318 U 18
08111-560 Dorival Gomes-Jd. das Oliveiras 083 X 11
09404-520 Dorival Hércules Gola Jr.-Rib. Pires 333 U 1
08970-260 Dorival Joaquim Lopes Ver.-Diadema 349 E 23
03451-050 Dorival Lourenço da Silva-Jd. Ma. Luisa 159 B 11
09341-285 Dorival Máximo-Mauá 304 P 8
03147-050 Dorival Pingo-V. Bela 211 M 02
09391-000 Dorival Resende da Silva Pref. Dr.-Mauá
275 O 22
Dorival Rodrigues Alves, Pr.-Penha da França
101 H 20
06266-110 Dorival Seabra-Osasco 058 O 18
09121-287 Dorival Tenaglia Sq. da Aer. Av.-Guarulhos
A87 F 30
03376-040 Dortzon-V. Olinda 185 T 30
09161-220 Dormentes-Santo André 415 F 24
04361-060 Domas Filho-V. Paulista 262 B 05
02727-070 Domelândia-V. Palmeira 64 T 25
05023-010 Domelas França, Trav.-V. Pompéia 120 R 12
02545-100 Domelas Casa Verde Alta 066 C 09
02859-050 Doroteia Lambert-Ed. Boa Vista-7 H 6
08140-065 Doroteia Coutinho-Jd. Indaia 110 X 19
08380-310 Doroteia Eugrassia-Jd. Igatemi 219 T 08
05810-020 Dorval Poli Zioni, Trav.-Perdizes 121 L 13
03041-153 Dorval José Svirzzer-Jd. Lapena 79 P 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

Folha nº 38	do
Processo nº 215/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.463	

Folha de informação 27

do processo 2004 - 0.170.828 - 0

em 2 de agosto de 2005

(a)
MARIA TEREZINHA LINS TELES
Auxiliar Técnico Administrativo
CASE 6

Informação 1008 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 215 / 04 do vereador José Américo (altera a denominação da rua Rua (sic) Doraci para Rua: Alziro Zarur)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

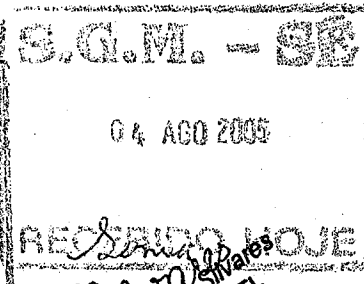
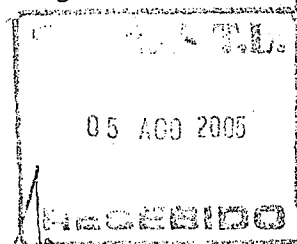
(60.11.20.030)

Em atenção à consulta formulada por Vossa Senhoria (folha 11), ofertamos a manifestação retro de CASE - 4, que deixa patente que o projeto aqui tratado carece de amparo legal, seja porque o nome que ele quer substituir (rua Doraci) não padece de nenhum dos defeitos previstos em lei os quais ensejariam sua substituição, seja porque o nome que ele quer atribuir ao logradouro em questão (rua Alziro Zarur) já foi empregado em outro logradouro da cidade (Decreto 18.267 / 82).

Ademais, o logradouro supostamente homônimo da rua Doraci chama-se rua Doracy Aparecida Gomes Idalgo, o que afasta a hipótese cogitada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, impõe-se o veto integral.

São Paulo, 2 de agosto de 2005



Alfredo José Mancuso

Departamento de Cadastro Setorial

Diretor

Laura Maria de M. Soares
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 39 do
Processo nº 215/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100400

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
AURELIO NOMEIRA	
Para relative.	
Sala da	Sala da
Em:	28.02.07
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68, do R.I.	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 40
Em 20/06/07
ELAINA GOMES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0008/2007

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 215/04, de autoria do Nobre Vereador José Américo, teve parecer de legalidade dado pela Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa;

CONSIDERANDO que no mencionado parecer da Comissão de Constituição e Justiça é afirmado que a alteração do nome da rua é permitida devido ao fato que existe similaridade, e portanto homonímia, que pode causar dificuldade de identificação, entre as ruas Doraci e Doracy Aparecida Gomes Idalgo;

CONSIDERANDO que o inciso II do § 2º do art. 17 do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, diz que a homenagem a uma pessoa poderá ser efetuada uma única vez, e já existe a Avenida Alziro Zarur (Cadlog 23678-0);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, diz que para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores dos mesmos, devidamente identificados;

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo,

Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-21, a pedido.

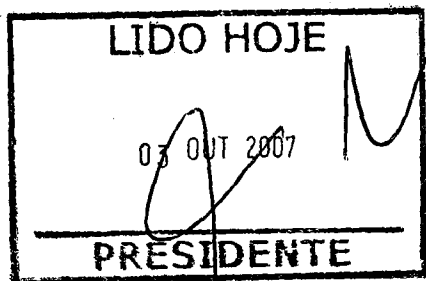
São Paulo, 08/10/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Equipe - SGP-15

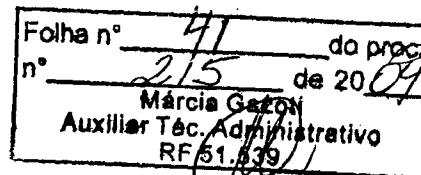
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 41 a 45
Em 11/10/07
Ass: _____

Márcia Gazoni

Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/04.

Trata-se do Projeto de Lei nº 215/04, de autoria do nobre Vereador José Américo, *que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Doraci, Travessa da Avenida Rudge – CEP 01134-050 que se localiza no Bairro do Bom Retiro – para Rua Alziro Zarur – SP.*

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** do Projeto, elaborando um **Substitutivo** para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se com parecer

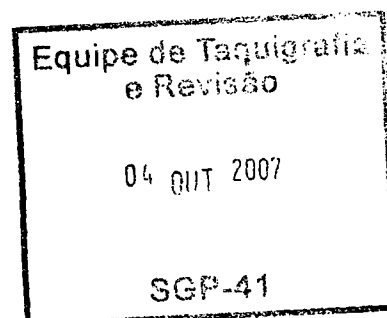
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 215/04, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Educação Cultura e Esportes nada tem a opor e, portanto o parecer é **FAVORÁVEL**; e em particular ao **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. A Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL; e em particular ao **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**.

Sala das Comissões Reunidas, em





Folha nº	43	do proc.
nº	215	de 2004
Márcia Garoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/04.**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	43	do proc.
nº	215	de 2004
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 57.839		

- “PL 215/2004, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua Doraci, Travessa da Av. Rudge - CEP: 01134-050 que se localiza no Bairro do Bom Retiro - para a Rua Alziro Zarur - SP. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 215/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



9 - "PL 215 /2004, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua Doraci, Travessa da Av. Rudge - CEP: 01134-050 que se localiza no Bairro do Bom Retiro - para a Rua Alziro Zarur - SP. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. "

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 215/2004. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 ✓
do processo n.º 215/04 11/10/2007 (a) Márcia Gazotti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

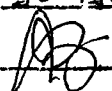
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 21 e 22 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 169ª Sessão Extraordinária, em 09 de outubro p.p., estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/10/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16 / 10 / 07



AS 19:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

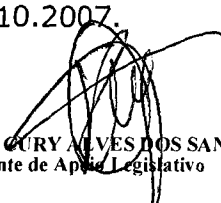
Em, 17.10.2007.


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Superv. de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

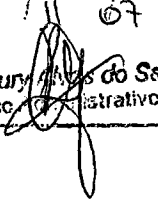
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.10.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 por folha 1 nº 46/50
Em 21 / 11 / 07


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46	do Processo
nº 01-215	de 04
Rosmari C. [assinatura] dos Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 19 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5238/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 215/04, de autoria do Vereador José Américo, que altera a denominação da Rua Doraci, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



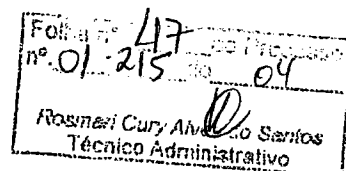
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 21/22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/04). (Ver. José Américo - PT). Altera a denominação da Rua Doraci, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Doraci, travessa da Av. Rudge, CEP 01134-050, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**
Técnico Administrativo, a conferi.

São Paulo, 17 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst.

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

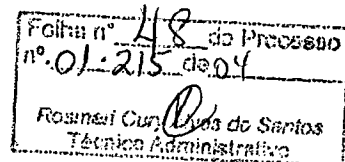
Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/rcas

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a denominação da Rua Doraci, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de outubro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Doraci, travessa da Av. Rudge, CEP 01134-050, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

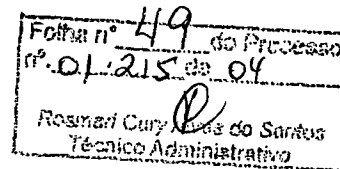
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2007.

O Presidente,

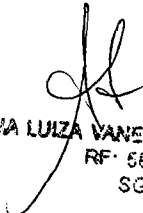


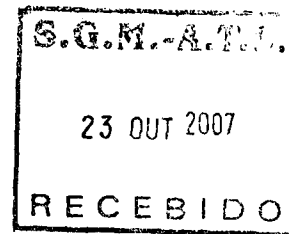
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5238, de 19.10.2007,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 215/04, de autoria do Vereador José Américo.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.033.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50 ✓
do processo nº 01-2151.04 21.11.2007 (a)

Rosmarl Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

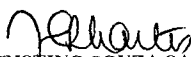
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o
recebimento de VETO TOTAL.

Em, 21.11.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 51 a 54
Em 23 / 11 / 07
Ass: _____

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
BGP-22



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

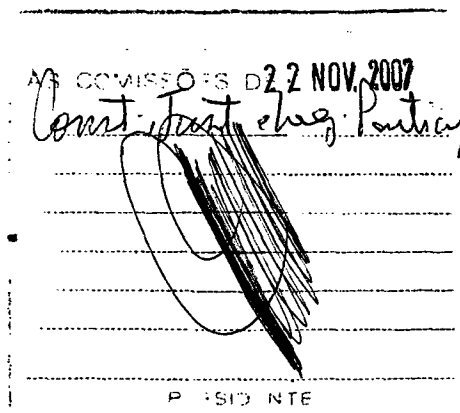
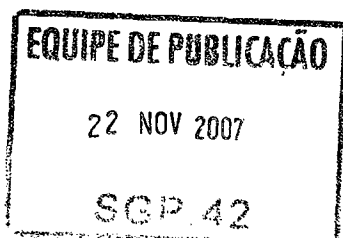
São Paulo, 14 de novembro de 2007

Folha nº	54	do proc.
Inácio Vêga		
Agente de Relações Públicas		
RF 11.132		

Ofício A. J. L. nº 198/07
Ref.: Ofício SGP-23 nº 5238/2007

15 - DOCREC
15- 3647/2007

Senhor Presidente



Pelo ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica do Projeto de Lei nº 215/04, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 9 de outubro de 2007, de autoria do Vereador José Américo, que altera a denominação da Rua Doraci, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarzur.

A propositura, em sua forma original, visava modificar o nome atual do logradouro para Rua Alziro Zarzur, o qual, por meio de Substitutivo, passou a ser Rua Radialista Alziro Zarzur.

Ocorre, contudo, que o texto aprovado não poderá ser sancionado por este Executivo, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação e a alteração de nomes de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Primeiramente, cabe aduzir que, tendo o logradouro em referência recebido denominação de acordo com o Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, a conversão da medida em lei, na hipótese apreciada, violaria a regra geral estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, o qual proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas três situações específicas.

De fato. A alteração pretendida no projeto em apreço não se enquadra em nenhuma das exceções previstas na referida lei, pois a denominação atual não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou



Folha nº	52	do proc.
nº	215	de 20 04
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

fator de outra natureza gerador de ambigüidade de identificação e não é, ademais, suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados de seu entorno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Câmara, em seu parecer, procurou justificar a modificação pela existência de outra rua de mesmo nome, situada no Jardim Brasil, o que configuraria fator de similaridade a dificultar a identificação. Entretanto, conforme informação prestada pelo Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação, só existe a Travessa Doracy Aparecida Gomes Idalgo, cuja extensa designação, composta de pré-nome e nome, aliada à distinção dos tipos de logradouros, afasta a possibilidade de confusão entre as denominações.

Conseqüentemente, não se vislumbram, na hipótese, motivos que fundamentariam a mudança de denominação da Rua Doraci.

Assinale-se, por outro lado, que a nova nomenclatura proposta para a rua, em substituição à atual, causaria, aí sim, a ocorrência de homonímia. Com efeito, no bairro de Vila Matilde já existe a Avenida Alziro Zarur, oficialmente nomeada por meio do Decreto nº 18.267, de 30 de setembro de 1982.

Não é demais observar que o acréscimo da profissão de radialista ao nome da personalidade não contorna o problema da homonímia, diversamente do afirmado no aludido parecer da Comissão dessa Câmara. Na verdade, conforme bem ressaltaram os Vereadores Russomanno, Celso Jatene e Gilson Barreto, em seu voto vencido, "... segundo informações do Executivo (fls. 12), já existe logradouro denominado Alziro Zarur, razão pela qual a denominação pretendida acarretaria numa homonímia, vedada pelo ordenamento jurídico vigente, (...). Note-se que a alteração da denominação do logradouro de Rua Alziro Zarur para Rua Radialista Zarur através de substitutivo, consoante requerimento do nobre Vereador autor do presente projeto de lei às fls. 20, não afasta o óbice acima mencionado, continuando sem fundamentação jurídica a alteração de denominação pretendida."

Realmente, a propositura, além de conferir a um logradouro nome idêntico ao de outro oficialmente denominado, cuida, também, de homenagear a mesma personalidade, o Senhor Alziro Zarur, fundador da Legião da Boa Vontade, em descompasso com a norma pela qual a homenagem a uma pessoa pela atribuição de nome a logradouro público poderá ser efetuada apenas *uma única vez*.

Por fim, o argumento de que o projeto de lei visa atender reivindicação da comunidade local não guarda conformidade com o abaixo-assinado



Folha nº	53	do proc.
nº	215	de 28/04
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

assinado apresentado, o qual expressa a intenção de seus signatários no sentido de que o logradouro passe a ser identificado como *Travessa Legião da Boa Vontade*.

Assim sendo, e concluindo que a medida aprovada contraria os dispositivos legais supra apontados, sou compelido a vetá-la integralmente, por ilegalidade, o que ora faço, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/cgs
VT 215-04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo n.º 215/04 de 23, 11, 07 (a) ES

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

23/11/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão da Constituição e Justiça
 Em 26/11/07 às 14:30
 RF 11/20

Ao Nobre Verendor / A Nobre Vereadora
 Sobre Sobre
 Para relatar
 Sala da Comissão
 Em: 29/11/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 EM 04/12/07
 POR *Amélia*
 SAÍDA: 07/12 AS: 11 h 15 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-21, à face do prazo
 previsto no artigo 363 do
 Regimento Interno.
 SP, 10/12/07

[Assinatura]
 SOLANGE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 53
 Em 18/02/2017
 Ass: *[Assinatura]*

Luzia de Almeida Leite
 Auxiliar Operacional
 R.F. 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 01-215 de 2004, 18/02/2011 (a) 11

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 10.738

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EM	21/02/11	15:44
PO	Sonia	
DATA:	AS	AS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 56 A 75. S.P. 28102/2017

Comissão de
Constituinte Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 56 do
Processo nº 225/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 986

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0215/04 – atualização da pesquisa feita às fls. 04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Retorne à SGP. 21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

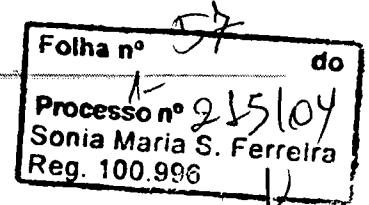
Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

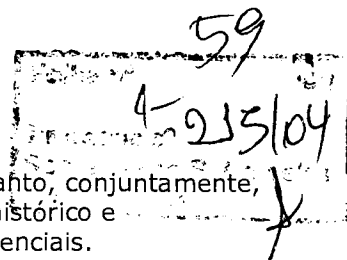
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.



CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

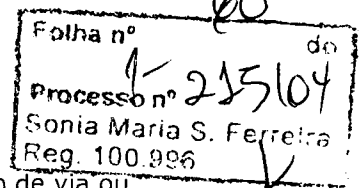
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

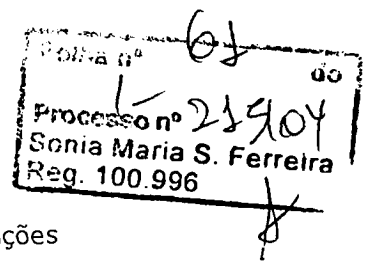
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

11/03/11

11:06:33

Logradouro : 23678 - 0 / AV
CEP : 03570 - 000

ALZIRO ZARUR
Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : ALZIRO ZARUR
Ponto inicial : 02226 - 8 / AV

OSVALDO VALLE CORDEIRO

Ar : ITAQUERA
Setor/Quadra : 147 - 327
Distrito : CIDADE LIDER
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C.

:

10M - 4A

M.S.F.: 09F

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL

Quantidades

Quadras : 18

Lotes : 212

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MODULO CHAVE
PF 3 RET

CODLOG: 23678 - 0

11/03/11
11:06:33
Processo nº 255/04
Ana Maria S. Ferreira
Pg. 100.996

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

11/03/11
11:08:54
PAG 1

Logradouro : AV

ALZIRO ZARUR

Qualificacao

Num.

Tipo

Data

Data Obs.

Origem

Legislacao de leito

Consolid.

OFICIALIZ. DE LEITO

26381 DECRETO

88

ATIVO

SF/SH

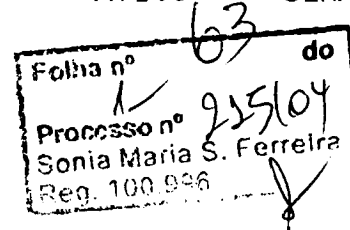
OFICIALIZ. DE LEITO

34049 DECRETO

94

ATIVO

SEHAB



Legislacao de denominacao

RESERVA DE NOME

1058 PORTARIA

78

REVOGADO

SF/SH

REVOGACAO

18267 DECRETO

01/10/82

ATIVO

OFICIALIZACAO DE NOME

18267 DECRETO

82

ATIVO

SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

5 INIC

CODLOG 23678 - 0
8 +PAG

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

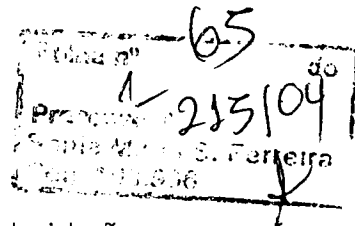
64

Folha nº	do
Processo nº	215/04
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.936	

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

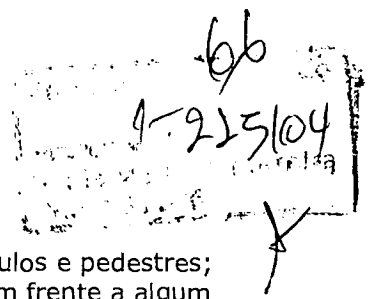
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;



- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

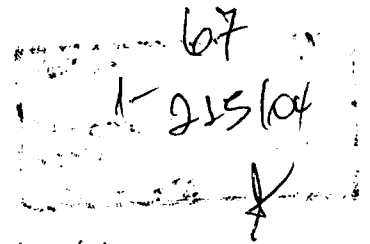
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

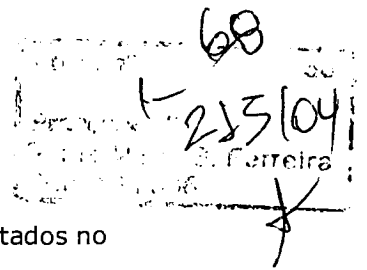
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;



II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

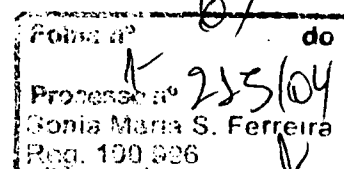
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

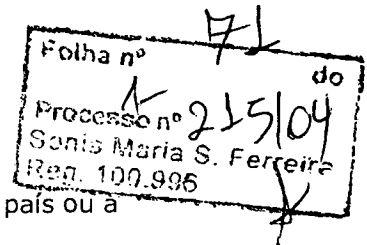
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

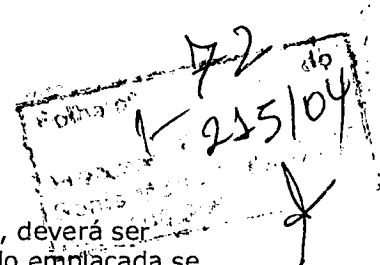
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.



Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

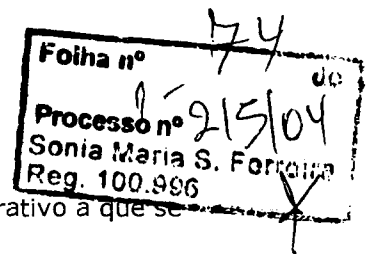
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para



edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

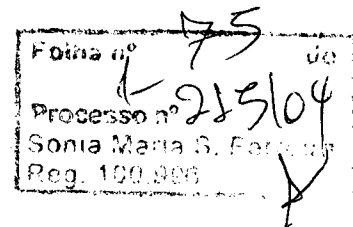
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO SGP-21
Em 06/03/2012
16h42
Téc. Adm. Interativo
RF: 11325

RECEBIDO SGP-21
Em 06/03/2012
16h42
Téc. Adm. Interativo
RF: 11325

- “ Discussão e votação únicas ao VETO TOTAL ao PL 215/04, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua Doraci, Travessa da Av. Rudge -CEP: 01134-050 que se localiza no Bairro do Bom Retiro -para a Rua Alziro Zarur - SP.(DOCREC -3647/07) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- “ Discussão e votação únicas ao VETO TOTAL ao PL 496/04 do Vereador CARLOS NEDER (PT) 496 Altera denominação dos "Centros de Recuperação de Drogados - CRD", instituídos pela Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.832, de 26 de maio de 2004, e dá outras providências.(DOCREC - 3648/07) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



Márcia Gazoti
51.539

À SGP-23

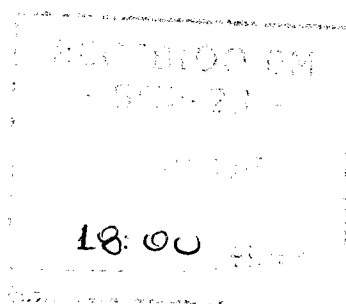
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 3647/2007) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine

EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



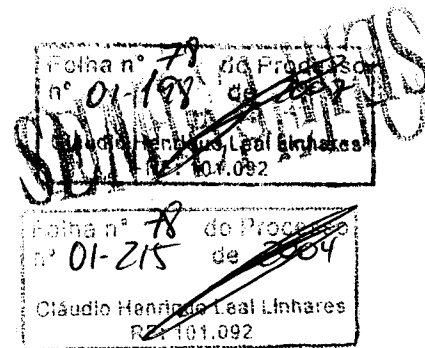
Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 78 a 79 e folha de
informação sob n° 80 28/03/17

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



PRESIDÊNCIA



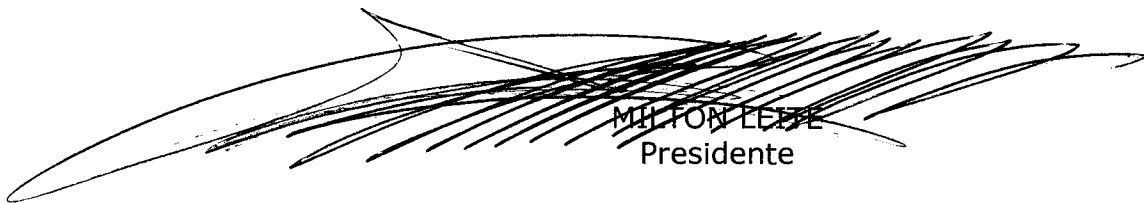
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00438/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera a denominação da Rua Doraci, no Bairro do Bom Retiro, para Rua Radialista Alziro Zarur, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 198/07, de 14 de novembro de 2007, referente ao PL nº 215/04, de autoria do Vereador José Américo.

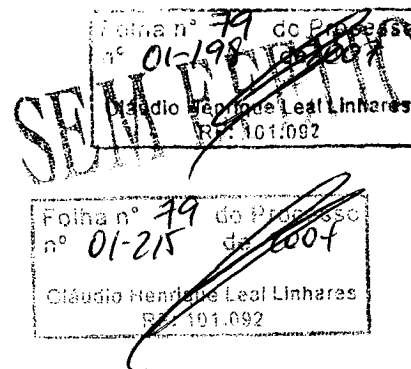
Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

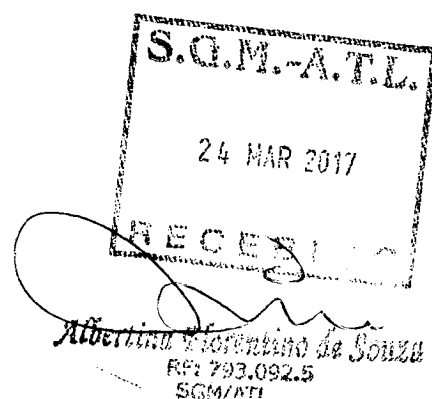
A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00438, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 215/04, de autoria do Vereador José Américo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº80.....

do processo nº 01.215..... de 20.04.28.03.17 (a).....

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo – Subst.

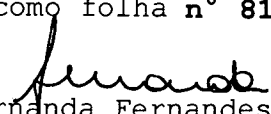
Segue(m) anexado(s), nesta data,
documentos solicitados(s) sob
n.º para a formação
sob n.º 83 21/03/17

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



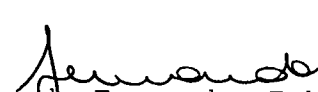
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 81
do processo 01-215 de 2004 31/03/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 31/03/2017
Com 81 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467